

PROJETO DE LEI N.º 6.718-B, DE 2009
(Do Senado Federal)

PLS nº 416/2009
Ofício nº 3225/2009 - SF

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, para garantir a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde a disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de suas doenças; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. MARCUS PESTANA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO WAGNER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I - RELATÓRIO

Chega para revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Marconi Perillo.

A proposição altera o inciso I do art. 14 da Lei nº 10.205, de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, para incluir entre os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, no que se refere à universalização do atendimento à população, a garantia a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde da disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção, inclusive à profilaxia primária, e ao tratamento de doenças.

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcus Pestana.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.718, de 2009.

Trata-se de alteração de lei federal, a Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre tema relacionado à saúde. Nesse sentido, a proposição disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (art. 22, XXIII, CF), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente

da República (art. 48, CF). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa esteja reservada a determinado Poder (art. 61, CF). A lei ordinária é o instrumento normativo adequado. À Câmara compete a revisão da matéria (art. 65, CF), uma vez que o Senado Federal foi a Casa Iniciadora.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais de competência legislativa, atribuição do Congresso Nacional, iniciativa legislativa e adequação do instrumento à norma, observamos que a proposição não apresenta nenhum óbice relativo aos requisitos constitucionais formais, estando igualmente em consonância com os princípios gerais de Direito e as demais regras que orientam o ordenamento jurídico brasileiro.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a se apontar. A proposição está redigida de forma clara e atende perfeitamente aos mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.718, de 2009.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.718/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Wagner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darcy de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Hugo Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Odair Cunha, Pedro Cunha Lima, Pedro Westphalen, Roman, Silvio Costa Filho, Zé Silva e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente